



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 22 de fevereiro de 2017.

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 108/2016

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº 8/2009 viemos respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a decisão desta Comissão, que concluiu não ser possível a regular tramitação e apreciação do Projeto de Lei em tela sob alegação de vício formal de iniciativa.

Da tempestividade e do Cabimento:

A presente notificação foi entregue no dia 13 de fevereiro de 2017, tendo como prazo de impugnação dez dias úteis a contar de seu recebimento, desta forma a presente impugnação é tempestiva.

O artigo 56, parágrafo 1º da Resolução nº 8/2009, determina que nos casos em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entender que haja impedimento constitucional, regimental ou legal, o recurso cabível é a impugnação.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS

O Projeto de Lei apresentado institui como matéria curricular o ensino do jogo de xadrez nas escolas municipais de ensino fundamental, como suporte pedagógico para outras disciplinas, isso porque, o xadrez que surgiu no Sudoeste da Europa na segunda metade do Século XV, é muito mais que um jogo, como bem definiu o escritor Johann Wolfgang Goethe, há mais de dois séculos: "O xadrez é um excelente exercício mental".

Tal assertiva é comprovada por estudos como da Universidade de Hong Kong, que provou por meio da pesquisa do Dr. Yee Wang Fung que os estudantes que jogam xadrez têm uma melhoria de 15% em provas de matemática após o início da prática.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Além desse acréscimo significativo, tem-se ainda outras vantagens tais como: o xadrez estimula o raciocínio lógico; o xadrez ativa a concentração; o xadrez desenvolve a tomada de decisões; o xadrez aguçá a memória; o xadrez trabalha a paciência; o xadrez demanda a capacidade de planejamento; o xadrez aumenta a autoconfiança; o xadrez proporciona o respeito ao adversário; O xadrez exige responsabilidade e o xadrez instiga a imaginação e a versatilidade.

A implantação do ensino do jogo de xadrez na rede municipal de ensino tem também como objetivos oferecer uma atividade de lazer saudável e educativa para a juventude, propiciar a melhoria do poder de concentração, com a consequente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares, melhorar o desenvolvimento intelectual, a análise e a síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio, e um maior desenvolvimento da memória e da atenção, melhorar no aspecto moral o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade, melhorar o clima de expansão e aceitação da classe em geral e tornar mais fáceis as relações adulto-criança.

Na Venezuela, o projeto Learning to Think Project concluiu que até mesmo o QI de uma criança pode ser aumentado por meio do treino do xadrez. Além disso, a pesquisa de William Levy, do Departamento de Educação de Nova Jersey, nos EUA, mostra que o jogo interfere também em questões pessoais, como a autoestima e confiança.

Não à toa, a UNESCO mantém o Comitê de Xadrez Escolar, responsável por integrar a modalidade nas escolas e instituições de ensino e visar que a prática seja pedagogicamente produtiva, por essa razão, muitas instituições de ensino têm o jogo de xadrez em suas grades (extra) curriculares.

Em São Paulo, escolas como o Dante Alighieri, Santa Cruz, Santo Agostinho, Santo Américo, entre outras, oferecem aulas do jogo. O Colégio São Luiz rege, anualmente, o Torneio Intercolegial de Xadrez, que proporciona uma competição entre as mais variadas idades e escolas. No Rio de Janeiro, o programa "Aprendendo Xadrez nas Escolas", parceria do Governo com a Federação de Xadrez do Estado, inclui aulas do jogo em cerca de 140 escolas estaduais.

Sendo assim, pela relevância da matéria e pelo fato de todos os Estados e municípios de nosso país estar buscando incluir a prática do xadrez como atividade pedagógica na grade curricular e extracurricular de suas redes de ensino pública e privada em âmbito estadual e municipal, torna-se mais que necessária a aprovação por parte desta Casa Legislativa da presente proposição como forma de fomentar e instituir em nossa cidade o programa de ensino do jogo de xadrez.

2. DO DIREITO:

Em casos análogos, a Câmara Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, no Estado de São Paulo e a Câmara Municipal de Carmo, no Estado do Rio de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Janeiro, reconheceram não somente a constitucionalidade do projeto, bem como a relevância e os benefícios que trariam para comunidade:

LEI No 2.251 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.005 "INSTITUI O ENSINO DE JOGO DE DAMAS E XADREZ NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeito ANTONIO ALVES DA SILVA, Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, PROMULGA e ela APROVOU E SANCIONA em redação final a seguinte Lei: - Artigo 1º - Fica instituído como matéria curricular o ensino do Jogo de Damas e Xadrez na Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI), e Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF), como suporte pedagógico para outras disciplinas. Parágrafo Único – As Escolas citadas no caput, passarão a contar com uma aula semanal de Jogo de Damas e Xadrez, com duração de 30 (trinta) minutos, e serão ministradas para alunos das séries indicadas pela coordenação. Artigo 2º - A implantação do ensino do Jogo de Damas e Xadrez na rede municipal de ensino tem como objetivos fundamentais: a) oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa para a juventude; b) propiciar a melhoria do poder de concentração, com a consequente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares; c) melhorar no aspecto intelectual o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um desenvolvimento maior de memória e da atenção; d) melhorar no aspecto moral o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade; e) melhorar o clima de expansão de aceitação da classe em geral e tornar as relações adulto-criança mais fáceis. Artigo 3º - A coordenação geral ficará a cargo do Departamento de Educação e a supervisão técnica do programa ficará a cargo da CME (Comissão Municipal de Esportes), através da “Academia Brancas e Pretas de Jogo de Damas, Xadrez, Jogos Pedagógicos e Esportes”, respectivamente. Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Parapuã, 05 de outubro de 2.005. ANTONIO ALVES DA SILVA , Prefeito Municipal , Parapuã , Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra. NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO Chefe de Seção de Expediente Aprovada pela Câmara Municipal em 20 de setembro de 2.005 - Projeto de Lei n.o 11/2.005, de autoria do vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Samir Alberto Pernomian.

LEI N° 1.426, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011 “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e EU PROMULGO de conformidade com o parágrafo 8º do artigo 143 do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal, a seguinte Lei: Artigo 1º – Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ – PAX, na rede pública municipal de ensino. Artigo 2º – O PAX consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal que visem: I – promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais; II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes. Artigo 3º – Para a consecução dos objetos do PAX, o Poder Executivo Municipal poderá: I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais; II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal; III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do município; IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos de rede pública municipal de ensino. Artigo 4º – O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da rede pública Estadual de ensino. Artigo 5º – O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei. Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “Carmo – 130 anos de Emancipação Político-Administrativa”. Salvador Carvalho de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal do Carmo, de 08/12/2011, publicado em 12/12/2011.

Portanto, com base nas legislações colecionadas restam sanadas quaisquer dúvidas quanto ao vício alegado no parecer de constitucionalidade, em que pese o fato de outras Câmaras Municipais já terem legislado sobre à matéria através de seus nobres Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão:

Diante do exposto, relativamente aos aspectos jurídicos e pelos precedentes em que buscamos amparo, este Vereador requer a **IMPUGNAÇÃO** do presente parecer, solicitando ainda que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reconsidere sua análise encaminhando o PL 108/2016 para a regular tramitação nesta Casa.

Atenciosamente,

Vereador Inspetor Luz